

PROCESSO SELETIVO DE VERÃO 2024 – PROFESSOR DO AMANHÃ**ADITIVO AO EDITAL - *Campus* Passo Fundo – Cursos presenciais**

A Reitora da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais, e com base no Edital de Chamamento Público SICT nº 09/2023, na Portaria SICT nº 98/2023, no Decreto Estadual nº 57.335/2023 e no Decreto Estadual nº 56.229/2021, torna público o ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE VERÃO 2024 - PROFESSOR DO AMANHÃ, complementando o ITEM 2 – REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS – Inciso IV, com acréscimo do texto: “... e obtido uma média igual ou superior a 400 pontos”.

Dessa forma, o Item 2 - REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS passa a vigorar com a seguinte redação:

2. REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS

Poderão candidatar-se às vagas ofertadas no presente Edital, os estudantes que atendam aos requisitos legais e aos seguintes critérios estabelecidos nas normativas que regem o Programa:

- I. ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, preferencialmente, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, ou;
- II. ser professor efetivo da rede pública estadual, ter pelo menos 03 (três) anos de exercício da profissão e não ser portador de diploma de graduação, na forma do disposto no art. 62-B da Lei Federal nº 9.394/1996;
- III. não ter sido desligado anteriormente de programas de concessão de bolsas similares, devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas;
- IV. ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM **e obtido uma média igual ou superior a 400 pontos.**
- V. comprometer-se a realizar prática de ensino, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.394/1996, de, no mínimo, 300 (trezentas) horas, na rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Sul; e
- VI. comprometer-se a exercer, após a conclusão da graduação, o mínimo de 1.920 (um mil, novecentos e vinte) horas de atividades docentes no âmbito da rede pública estadual de ensino.

- Os estudantes beneficiários do Programa que sejam professores efetivos da rede pública estadual ficam isentos das contrapartidas de que tratam os incisos V e VI do item 2, desde que exerçam suas funções pelo período correspondente à contrapartida na mesma área de formação do curso.
- Na hipótese de descumprimento das contrapartidas de que tratam os incisos V e VI do item 2, o estudante será desligado do Programa e deverá restituir os valores percebidos a título de bolsa permanência, bem como os valores equivalentes à isenção de taxas, matrículas e mensalidades, devidamente corrigidos.

Passo Fundo, 28 de fevereiro de 2024.



Profa. Dra. Bernadete Maria Dalmolin
Reitora